



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

LIDO
Em, 13/12/11
DAS 12079
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº 682 /2011

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro, e em seguida
à CEDF e CCJ Em, 14/12/11
via SACF.
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário e Distribuição
Matr. 10694-34

Dispõe sobre a isenção do ICMS devido na operação relativa à saída de gêneros alimentícios produzido por agricultores que se enquadrem no PRONAF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica isento o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS devido na saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar e empreendedor familiar rural ou de suas organizações, diretamente à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Atendimento da Alimentação Escolar, instituído pela Lei Federal nº 10.696, de 02 de julho de 2003, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, a que se refere a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Parágrafo único. O disposto no *caput* somente se aplica:

I - aos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;

II - até o limite de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a cada ano civil, por agricultor ou empreendedor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo ampliar as condições de desenvolvimento econômico-financeiro dos produtores rurais do Distrito Federal que têm seus projetos de

Setor Protocolo Legislativo
Pl. Nº 682 / 2011
Folha Nº 01

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 08/12/11 às 16:55
DAS 12079
Assinatura Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

investimentos destinados a produção de alimentos financiados pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF. Além disso, pretende diminuir o custo dos alimentos destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios para alimentação escolar. Cabe salientar que o convênio 143/2010 celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ autoriza o Distrito Federal a conceder tal isenção. No perfeito atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, segue abaixo a estimativa da renúncia de receita a que se refere o projeto.

Cálculo da Renúncia de Receita:

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que pelo menos 30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para alimentação escolar, sejam utilizados para comprar produtos da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. Em atendimento a Lei nº 11.947/2009 c/c a resolução/CD/FNDE nº 67 de 28 de dezembro de 2009, em 2011, foi destinado ao R\$ 10.149.120,00 correspondentes a 30% do valor total repassado pelo FNDE para o referido programa.

Considerando-se uma alíquota média de ICMS de 12% para compra de gêneros alimentícios, estima-se uma renúncia de receita equivalente a R\$ 1.217.894,40 para o ano de 2012.

Sala das Sessões,


Deputada ELIANA PEDROSA

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 682/2011

Folha Nº 02 Paulo